



Nº 011/2019

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº 466/2019 e parecer técnico nº 036/2019 concede a presente Licença Ambiental de Operação a **METALÚRGICA MADOBARE LTDA ME:**

Empreendedor:

Nome: METALÚRGICA MADOBARE LTDA. ME.	CPF/CNPJ: 82.917.469/000154	
Endereço: Rodovia José Spillere, 1720, Caravaggio		
CEP: 88.865-000	Município: NOVA VENEZA	Estado: SC

Para Atividade de:

Atividade: Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspensão, ou esmaltação ou imersão
CÓDIGO 12.20.00

Empreendimento: METALÚRGICA MADOBARE LTDA. ME.

Localizada em:

Endereço: RODOVIA JOSÉ SPILLERE, 1720, CARAVAGGIO		
CEP: 88.865-000	Município: NOVA VENEZA	Estado: SC
Coordenadas geográficas ou planas: UTM X 49°28'32,99" W - UTM Y 28°39'78,85" S		

Da Operação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- II. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicação desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade:

(48) meses, a contar da presente data.

Local, data e assinatura:

Nova Veneza, 01 de Outubro de 2019.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE



Documentos em anexo:

Nada consta

Condições de validade:

1. Descrição do empreendimento:

Indústria metalúrgica com fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão, com produção média de 7,2 ton/mês.

Área útil: 1.900,00 m²

Tipo de produção: Semi-contínuo

Matérias primas e produtos auxiliares:

Barra chata e redonda 5000kg/mês

Chapa 5000 unidades/ mês

2. Aspectos florestais:

Não se aplica

3. Controles ambientais:

- Efluentes Líquidos sanitários: Tratamento físico biológico para os efluentes sanitários, conforme a NBR 7.229/95 e 13.969/97 (fossas sépticas/ filtros anaeróbios/ sumidouros);
- Resíduos Classe IIA e IIB – Industriais (EPIs, resíduos de varrição, materiais contaminados): Dever ser separados, armazenados em local fechado, coberto, e encaminhados para aterro industrial devidamente licenciado.
- As sobras de sucatas e o resto do cavaco são armazenados em tambores de 200 litros e armazenados em local fechado, para posteriormente serem comercializados para terceiros;
- Sons e Ruídos: manter os níveis de sons e ruídos dentro do permitido pela legislação vigente, de acordo com a Resolução CONAMA 01/90, NBRs 10.151 e 10.152 e suas alterações;
- Emissões atmosféricas:, Lavador de gases, com injeção de água sob pressão e reciclo, para absorção do material particulado e adsorção dos gases.

4. Programas ambientais:

- Gerenciamento de resíduos sólidos.

5. Medidas compensatórias:

- Não se aplica

6. Condições específicas:

- Garantir que as emissões atmosféricas atendam aos padrões de emissão/limites de percepção de odores, estabelecidos pela Legislação Ambiental vigente;
- A empresa deverá separar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento conforme NBR 12.235 E NBR 11.174 da ABNT;
- A FUNDAVE deverá ser informada caso ocorrer mudança na destinação final dos resíduos gerados, bem como alterações nos equipamentos de controle ambiental.
- O transporte dos resíduos sólidos até seu destino final deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada para tal atividade.



- Toda movimentação dos resíduos deve ser cadastrada junto ao SISTEMA DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITOS - MTR.
- Atendimento a Resolução Conama 362/05, em seu artigo 12 que diz: Ficam proibidos qualquer descarte de óleos usados ou contaminados em solo, subsolo, nas águas interiores, e nos sistemas de esgoto ou de evacuação de água residuais.
- Realizar a limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluente sanitário (fossa filtro e sumidouro) conforme período de limpeza utilizado no dimensionamento do sistema (máximo 2 anos), enviando relatório fotográfico e demais documentos que comprovem a execução a Fundave.
- Ampliações ou alterações no processo produtivo ou na capacidade de produção, ora licenciados, devem ser informadas a Fundave, podendo ser objeto de novo processo de licenciamento, para parte ampliada ou alterada.
- Enviar para FUNDAVE a cada 12 meses relatório referente ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, bem como os comprovantes da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos, conforme sua classificação.
- Desativar o processo de pintura por imersão, conforme declaração protocolada na Fundave, em um prazo de 60 dias.

Observações:

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Juliano Mondardo Dal Molin
Eng. Ambiental CREA/SC 132584-5
Presidente - FUNDAVE